



RESOLUÇÃO POSPETRO Nº 01/2021

Dispõe sobre as normas para concessão e de cancelamento de Bolsas para discentes do Pospetro.

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente (Pospetro) da UFBA, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado em sessão ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

ESTABELEECER as seguintes normas para concessão e manutenção de Bolsas de Mestrado e Doutorado:

Da Comissão de Bolsas

Art. 1º - Esta comissão é composta pelo Coordenador do Pospetro, por dois representantes do corpo docente e por dois representantes do corpo discente, sendo um de mestrado e um de doutorado, escolhidos por seus pares.

§ 1º - Os representantes docentes deverão pertencer ao quadro de professores Permanentes do Programa.

§ 2º - Os representantes discentes deverão estar matriculados no Programa há, pelo menos, seis meses, como discente regular, e não estar concorrendo a uma cota.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas tem por responsabilidade aplicar os critérios previstos nestas normas e realizar nominalmente a distribuição das bolsas sempre que houver bolsa disponível.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor critérios para alocação e corte de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do Pospetro;

II - propor concessões e/ou cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos por esta norma e pelas agências de fomento.

Das normas e critérios para concessão de bolsas do Pospetro

Art. 4º - Poderão concorrer a uma Bolsa discentes regularmente matriculados no Pospetro.

Art. 5º - Entre todos os discentes aptos a receber Bolsa, serão priorizados aqueles que não possuem vínculo empregatício com remuneração ou que não recebem aposentadoria.

Parágrafo Único - Para recebimento de bolsas por discente de doutorado, serão priorizados aqueles que tenham suas dissertações homologadas pelo Colegiado.

Art. 6º - Obedecido o disposto no Art. 5º, será dada prioridade aos mestrandos ou doutorandos antigos, segundo o semestre de ingresso no curso, ainda sem bolsa e que a ela têm direito, e que têm perspectiva de término no prazo normal (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado).



Parágrafo Único - A prioridade dos discentes antigos (que já tenham concluído o primeiro semestre do curso de pós-graduação) será feita com base no histórico escolar no Pospetro emitido pela Secretaria do Curso, sendo priorizados aqueles com melhor desempenho acadêmico e sem registro reprovação.

Art. 7º - Após atendidos os discentes mais antigos, a distribuição irá atender a seguinte ordem, para os novos discentes selecionados no semestre: uma bolsa será reservada para o 1º discente estrangeiro classificado no processo seletivo; uma bolsa será reservada para o 1º discente brasileiro cotista classificado no processo seletivo; as demais bolsas serão designadas para os discentes considerando ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo, brasileiros (cotistas ou não) ou estrangeiros.

Art. 8º - O discente do Pospetro não poderá permanecer com bolsa por um período superior a 24 meses para Mestrado ou 48 meses para Doutorado, considerando a data de matrícula do discente, prazo regulamentar para finalização do curso.

Parágrafo Único. Para alunas bolsistas, na situação de parto ocorrido durante o período de vigência da bolsa, o fato será formalmente comunicado pelo Coordenador do Pospetro às agências institucionais e, se possível, a vigência da bolsa será prorrogada pelo prazo permitido pela agência.

Art. 9º - Para Bolsas de Instituições de Fomento ou projetos específicos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos por cada uma dessas Instituições ou projetos, além de estar em conformidade com a presente Resolução.

Parágrafo Único. Todas as bolsas implementadas através de projetos específicos devem, obrigatoriamente, ser comunicadas por escrito, pelo professor Orientador, à Comissão de Bolsas do Pospetro, para devido registro.

Art. 10 - Os discentes contemplados serão avisados pela Secretaria do Pospetro e terão prazo estabelecido para entrega dos documentos necessários para implementação da sua Bolsa.

Parágrafo Único. A não entrega dos documentos até a data determinada pela Secretaria implicará em perda da bolsa, passando essa para o seguinte colocado.

Art. 11 - Em caso de vacância de bolsas por período de tempo pré-determinado, estas poderão ser concedidas temporariamente, com datas de início e fim especificadas *a priori*, mediante ciência e anuência do beneficiado, seguindo os mesmos critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. Deverá ser assinada carta de anuência pelo beneficiado, tomando ciência do benefício temporário.

Critérios de manutenção de bolsas

Art. 12 - Serão canceladas as bolsas dos discentes que não obtiverem aprovação em Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, para o primeiro semestre letivo, ou em Pesquisa Orientada nos semestres subsequentes ao primeiro.

Parágrafo Único. A Secretaria do Pospetro deverá comunicar à Comissão de Bolsas, até o último dia de lançamento de notas do respectivo semestre, os nomes dos discentes que não entregaram o relatório de Pesquisa Orientada devidamente assinado pelo Orientador.



Art. 13 - O discente perderá a bolsa se reprovar em alguma disciplina ou Atividade, ou se trancar todas as disciplinas do semestre.

Art. 14 - É dever dos bolsistas primar pelo desempenho acadêmico, comparecer às atividades promovidas pelo Programa e atividades do(s) grupo(s) de pesquisa ao(s) qual(is) pertence, bem como colaborar com todas as atividades acadêmicas a que for requisitado pelos orientadores ou pela Coordenação do Programa.

Art. 15 - O não atendimento aos critérios descritos nesta Resolução e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implica na perda da bolsa e recomendação, às instâncias superiores, de abertura de processo para restituição integral dos recursos.

Art. 16 - O orientador poderá solicitar, à Comissão de Bolsas, o cancelamento da bolsa do discente, mediante justificativa.

Art. 17 - Casos omissos serão apresentados pela Comissão de Bolsas ao Colegiado do Curso, que emitirá o posicionamento final.

Art. 18 - Estas normas aplicam-se somente às Bolsas designadas pelo Pospetro e não se aplicam à concessão de Bolsas obtidas diretamente pelos professores orientadores.

Art. 19 - Casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Pospetro, ouvida a Comissão de Bolsas do Pospetro.

Art. 20 - Está revogada a Resolução Pospetro n° 01/2010 (alterada em 13/11/2018).

Salvador, 01 de setembro de 2021.

Ícaro Thiago Andrade Moreira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente